

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto do Selo (CIS) e Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)  
Artigo: 9º e 13º do CIS / Verba 1.1 e 1.2 da TGIS  
Assunto: O valor tributável a considerar, para efeitos de Imposto do Selo, no âmbito de distrate do contrato de doação.  
Processo: 2019000141 – IVE n.º 15045, com despacho concordante de 2019.02.18, da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património, por delegação da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira

### Conteúdo: **I. PEDIDO**

Nos termos do art.º 68º da Lei Geral Tributária (LGT) o requerente apresentou pedido de informação vinculativa sobre a seguinte situação jurídico-tributária:

- Em 2004.09.29, Requerente e cônjuge adquiriram prédio urbano inscrito sob o artigo (...) da freguesia de (...);
- Em 2016.08.29, Requerente e cônjuge doaram o referido prédio urbano a seu único filho, tendo sido atribuído para efeitos de doação o valor de € (...);
- Atualmente pretendem “*distratar esse contrato, na parte respeitante à doação desse prédio*”, pelo que, vem pedir informação vinculativa, “*sobre qual é o valor considerado de AQUISIÇÃO para todos os efeitos fiscais resultante do distrate*”.

### **II. ANÁLISE**

**Nota prévia:** *O âmbito desta análise apenas se restringe aos efeitos fiscais do distrate em sede de Imposto do Selo (IS).*

*O imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas previstas na Tabela Geral, incluindo as transmissões gratuitas de bens. (Vide n.º 1 do art.º 1º do CIS)*

Para efeitos de Imposto do Selo, a tributação da aquisição de bens encontra-se prevista nas verbas 1.1 e 1.2 da Tabela Geral do Imposto de Selo [TGIS]:

- Verba **1.1** – Aquisição onerosa ou por doação do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito sobre imóveis, bem como a resolução, invalidade ou extinção, por mútuo consenso, dos respetivos contratos.
- Verba **1.2** – Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião, a crescer, sendo caso disso, à da verba 1.1.

A aquisição derivada de invalidade, distrate, renúncia ou desistência, resolução, ou revogação da doação entre vivos configura uma transmissão gratuita conforme estabelece a al. g) do n.º 3 do art.º 1º do Código de IS.

Por conseguinte, pode concluir-se que o distrate da doação, nos moldes descritos no requerimento, está sujeito às verbas 1.1 e 1.2 da TGIS.

### **1. DO VALOR TRIBUTÁVEL DA VERBA 1.1 DA TGIS**

Nos termos do n.º 4 do art.º 9º do Código do IS, “[à] *tributação dos negócios jurídicos sobre bens imóveis, prevista na tabela geral, aplicam-se as regras de determinação da matéria tributável do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT)*”.

Nos termos do n.º 1 do art.º 12º do CIMT, “[o] IMT incidirá sobre o valor

constante do ato ou do contrato ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis, consoante o que for maior.”

Nos termos do art.º 405º do Código Civil, dentro dos limites da lei, as partes têm a faculdade de fixar livremente o conteúdo dos contratos, pelo que, o valor do contrato é o assumido pelas partes contratantes.

## **2. DO VALOR TRIBUTÁVEL DA VERBA 1.2 DA TGIS**

Nos termos do art.º 13º do Código do IS o valor tributável dos bens imóveis, nas transmissões gratuitas, corresponderá ao valor patrimonial tributável constante da respetiva matriz predial, determinado pelas regras do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

## **III. CONCLUSÃO**

Desta forma, em face do exposto, o distrate está sujeito a Imposto do Selo, pelas Verbas 1.1 e 1.2 da TGIS.

O valor tributável a considerar para efeitos da Verba 1.1 será o valor do contrato ou o valor patrimonial tributário do imóvel, consoante o que for maior. E, para efeitos da Verba 1.2, o valor patrimonial tributário do imóvel.